

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis IV

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

IV

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 4 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0510-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.108220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 4**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito e sociedade; estudos em direito penal e direito processual penal; além de estudos em direito e educação.

Estudos em direito e sociedade traz análises sobre ordenamento jurídico, reforma tributária, ITCMD, norma e normalidade, duplo grau de jurisdição, licitações internacionais, direito eleitoral e militares.

Em estudos em direito penal e direito processual penal são verificadas contribuições que versam sobre gestão prisional, audiência de custódia, corrupção e crimes hediondos.

O terceiro momento, estudos em direito e educação, traz conteúdos de educação infantil, educação em tempos pandêmicos, educação inclusiva e ensino remoto.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

Paulo Augusto Pereira Toledo

Matheus Lopes Braga

Bernardino Cosobeck da Costa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201091>

CAPÍTULO 2..... 13

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Gustavo Barros Costa

Lorena Madruga Monteiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201092>

CAPÍTULO 3..... 24

A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO NATA*

Bruno Rabelo dos Santos

Germana Feitosa Bastos Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201093>

CAPÍTULO 4..... 34

NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA


Izabel Vitorino de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201094>

CAPÍTULO 5..... 45

O JULGAMENTO DIRETO DO MÉRITO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CONFLITO

Joana Baptista Rigoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201095>


CAPÍTULO 6..... 60

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E NO EXTERIOR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Henrique Balduino Saft Dutra

Dari Nass

Marcele Scapin Rogério

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201096>


CAPÍTULO 7..... 71

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 142 DA CRFB/88

Leticia Pacher

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201097>

CAPÍTULO 8..... 88

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201098>

CAPÍTULO 9..... 97

CIDADANIA E GESTÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO PRISIONAL

Matheus de Moraes Carvalho


Edemar Rotta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201099>

CAPÍTULO 10..... 111

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Euvaldo Reis Da Costa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010910>

CAPÍTULO 11 119

ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Uilson Cardoso da Silva Junior

Jackson Novaes Santos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010911>

CAPÍTULO 12..... 129

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Érica Giaretta Biase

Lúcia de Fátima Valente

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010912>


CAPÍTULO 13..... 141

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Jorge Alberto Mendes Serejo

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Ellen Cardoso Serra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010913>

CAPÍTULO 14..... 154

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Thiago Correa Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010914>

CAPÍTULO 15..... 165

ENSINO REMOTO NOS *CAMPI* VI E XX DA UNEB: SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PSICOLÓGICA DOS COTISTAS AFROBRASILEIROS

Miguel Arthur Teixeira Oton

Natiele de Lima Silva

Luciana Pereira de Oliveira Cruz

Yandra Sofia Trindade Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010915>

SOBRE O ORGANIZADOR 171

ÍNDICE REMISSIVO..... 172

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Data de aceite: 01/09/2022

Data de submissão: 19/07/2022

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Mestranda em Diversidade e Inclusão pela
Universidade Federal Fluminense - CMPDI/
UFF

Niterói, Rio de Janeiro

<http://lattes.cnpq.br/9000160040241184>

Thiago Correa Lacerda

Docente em Diversidade e Inclusão pela
Universidade Federal Fluminense – CMPDI/
UFF

Docente no Instituto Federal do Rio de Janeiro
-IFRJ

Niterói, Rio de Janeiro

<http://lattes.cnpq.br/1517214457641552>

RESUMO: O direito à Educação é uma garantia civil fundamental e comum a todos reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão, não devendo ser violado de forma alguma. No entanto, durante a pandemia da COVID-19, o ensino remoto mostrou-se violando o direito à inclusão do aluno com deficiência, o que poderia ser uma oportunidade para rever metodologias e ampliar o acesso a esta pessoa com mobilidade reduzida. Desta forma, este trabalho tem o objetivo de discorrer sobre o tratamento educacional diferenciado para os deficientes durante o isolamento social, pontuando que além de ser configurado como inconstitucional, também se trata de um ilícito civil. A metodologia de pesquisa adotada consistiu

no uso das mais variadas fontes para refutação, à exemplo de doutrina, legislação, plataformas acadêmicas e subsídios informatizados. A análise dos dados revela a confirmação do objetivo do texto, em que se observa que não foi feito um planejamento adequado por parte das escolas para a adoção do ensino remoto, principalmente no que diz respeito àquele destinado ao público da Educação Inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: Pandemia. Legislação. Educação inclusiva.

INCLUSIVE EDUCATION IN PANDEMIC AND THE CIVIL IMPACTS OF THE BRAZILIAN LAW OF INCLUSION

ABSTRACT: The right to education is a fundamental guarantee common to all and must not be violated in any way. However, during the covid-19 pandemic, in addition to the right to Education being violated in remote learning, the right to inclusion of students with disabilities was also violated, which could be an opportunity to review methodologies and expand access for people with disabilities. Thus, this work aims to discuss the different educational treatment during social isolation, pointing out that in addition to being configured as unconstitutional, it is also a civil offense. The methodology adopted consisted of the use of the most varied research sources, such as doctrine, legislation, academic platforms and computerized subsidies. After analyzing the results, it was observed that there was no adequate planning by the schools for the adoption of remote learning, especially with regard to that aimed at the public of people with disabilities.

KEYWORDS: Pandemic. Legislation. Inclusive

education.

1 | INTRODUÇÃO

Sem dúvida a escola ocupa um espaço importante no processo de educação e socialização das gerações. Um local não só aberto ao aprendizado de disciplinas básicas, como também de reflexão, discussão e promoção da diversidade e inclusão de pessoas com deficiência. Segundo Carvalho (2004), “o entusiasmo aparece manifesto em muitos educadores e pais, certos de que na diversidade, reside a riqueza das trocas que a escola propicia. Uma turma heterogênea serve como oportunidade para os próprios educandos conviverem com a diferença e desenvolverem o saudável sentimento de solidariedade orgânica” .

No entanto, acontecimentos inesperados modificam drasticamente o cotidiano e, no início do ano de 2020, o mundo se viu diante de uma pandemia em decorrência do vírus SARS-CoV-2. Por conta deste fato, a economia e o trabalho sofreram grandes modificações e, no setor da educação não foi diferente. As escolas precisaram se reinventar para atender os seus alunos e aderiram ao ensino remoto como prática pedagógica durante o cenário de pandemia.

A priori, as escolas deveriam atender os alunos de forma isonômica, porém, a realidade se mostrou distinta do esperado, sendo a maioria dos alunos com deficiência esquecidos automaticamente do processo de ensino remoto em um momento de crise sanitário. Então, o presente trabalho tem o objetivo discorrer sobre a não isonomia educacional durante a crise pandêmica, a falta de inclusão durante o isolamento social, tomando como base a inconstitucionalidade da violação da educação, que também se configura como um ilícito civil.

Quanto à forma de abordagem do assunto, a metodologia adotada consistiu no uso de fontes de pesquisa, tais como doutrina, legislação, plataformas acadêmicas e subsídios informatizados, tomando como base alguns aspectos dispostos na Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL,2015) que impactou significativamente o Direito Civil em relação aas questões que versam sobre a pessoa com deficiência.

Deste modo, abordamos o tema da diversidade e inclusão escolar no ensino remoto, assim como as questões sobre os direitos à educação inclusiva e as violações existentes principalmente em momentos de adversidades. Tópicos relevantes na atualidade, uma vez que o oferecimento da educação durante o isolamento social por conta da pandemia da Covid-19 mostrou que o ensino não fora oferecido de forma igualitária, necessitando de um planejamento e estratégias para melhor incluir a pessoa com deficiência.

2 I PANORAMA DA PANDEMIA DA COVID-19

O mundo foi surpreendido por uma pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, popularmente chamado de novo coronavírus. Em 31 de dezembro de 2019, a China reportou, à Organização Mundial de Saúde (OMS), casos de uma grave pneumonia de origem desconhecida. O quadro clínico apresentado variava de um simples resfriado até uma pneumonia severa. O vírus que inicialmente foi observado na cidade de Wuhan, China, causando a primeira vítima no mês de janeiro de 2020, o que se tornou um problema em escala mundial por sua fácil transmissão. (WHO, 2020)

Em fevereiro, a OMS passou a utilizar oficialmente o termo Covid-19 para a síndrome respiratória aguda grave causada pelo novo vírus. No dia 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de Covid-19 no Brasil, São Paulo, e, a partir do mês de março do mesmo ano todos puderam observar o quanto as suas vidas mudaram completamente. Além de máscaras e higienização, uma das medidas de contenção da pandemia foi o isolamento e o distanciamento social. O último consiste na diminuição de interação entre as pessoas de uma comunidade visando amenizar a velocidade de transmissão de uma doença. Já o isolamento social se faz necessário para evitar aglomerações devido a rápida transmissão do vírus e levando em conta os números alarmantes de novo casos dia após dia.

Uma nova realidade foi empregada e o mundo virtual ganhou mais força, uma vez que só através da tecnologia tivemos o suporte e condições para executar tarefas como trabalhar e estudar. A crise sanitária impactou a saúde, a economia e a educação do país, meses em que as atividades corriqueiras não foram executadas dentro da normalidade e, no que tange ao ensino, as escolas tiveram de se adaptar, às pressas, para oferecer o ensino remoto por conta da pandemia da Covid-19.

Mesmo que a pandemia tenha uma prospecção de terminar em algum momento e as atividades retornem à completa normalidade, deve-se ter em mente os direitos que foram violados no decurso desse tempo.

2.1 Ensino Remoto emergencial

Com o intuito de evitar novas contaminações medidas restritivas foram estabelecidas em todo território brasileiro. O chamado lockdown; não impactou somente as relações sociais, mas também gerou reflexos na vida profissional. Sem dúvida, a educação foi um dos setores mais afetados durante a pandemia; responsáveis, professores e principalmente alunos de todas as idades tiveram que se adaptar ao “novo normal”. Dessa forma, foram adotadas normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública.

Uma das medidas adotadas foi a aplicação do ensino remoto, que preconiza a transmissão em tempo real das aulas. O intuito é que o professor e os alunos tenham interações nos mesmos horários em que as aulas da disciplina ocorreriam no modelo

presencial, sendo assim, a rotina escolar passa para o ambiente virtual. O ensino remoto emergencial foi autorizado em caráter temporário pelo MEC através da Portaria Mec Nº 343, de 17 de março de 2020 para, cumprir o cronograma presencial com as aulas online. (BMES, 2020). Cumpre destacar que essa modalidade não se confunde com a modalidade EAD, que busca flexibilizar e otimizar o processo de aprendizagem. A educação a distância já é uma realidade no Brasil e todas as escolas precisam se adequar para esse método de aprendizagem. No entanto, é importante frisar que existe uma diferença entre os termos ensino e educação, nesse sentido Landim (1997, p.10) determina:

“O termo ensino está mais ligado às atividades de treinamento, adestramento, instrução. Já o termo educação refere-se à prática educativa e ao processo ensino-aprendizagem que leva o aluno a aprender a aprender, a saber pensar, criar, inovar, construir conhecimentos, participar ativamente de seu próprio conhecimento.”

Ou seja, não são a mesma coisa, mas são estudos igualmente aplicados de forma não presencial, que obedecendo a legislação que versa sobre a educação e a letra de lei que tutela a educação para a pessoa com deficiência só tem a beneficiar o processo de inclusão a todos que fazem parte dessa relação.

Sendo assim, a riqueza de trocas se faz ainda mais necessária em situações críticas, e a parceria entre pais/escola é crucial para o desenvolvimento da criança ou adolescente, beneficiando o seu crescimento intelectual, afetivo e social. A interatividade deve existir mesmo que de forma remota para gerar também o senso de cooperação, empatia, afetividade, respeito e; e servir de combustível para chegar a uma EAD inclusiva e que cumpra com a leis.

No entanto, essa prática de ensino infelizmente não se mostrou isonômica, levando em consideração a situação financeira dos alunos e as suas possíveis limitações durante o decurso de aprendizagem. Além da exclusão dos alunos com vulnerabilidades socioeconômicas, ainda temos outra problemática, a invisibilidade dos alunos com deficiência durante essa crise sanitária.

Nota-se que a população ainda lida com o ensino remoto somente como uma medida emergencial temporária, e por isso não há uma atenção à qualidade no oferecimento do ensino. Os estudantes estão menos motivados para realizar as atividades em casa e isso gera um risco de abandono aos estudos até que volte a modalidade presencial, esse risco é ainda maior quando o aluno possui alguma limitação.

É importante salientar que não é o aluno que tem que se adequar às propostas de ensino aplicadas pela escola, a escola que tem o dever de moldar a realidade de aprendizado do aluno. Desse modo, destaca Sassaki (1998,p.9)

... Esse paradigma é o da inclusão social - as escolas (tanto comuns como especiais) precisam ser reestruturadas para acolherem todo espectro da diversidade humana representado pelo alunado em potencial, ou seja, pessoas com deficiências físicas, mentais, sensoriais ou múltiplas e com

qualquer grau de severidade dessas deficiências, pessoas sem deficiências e pessoas com outras características atípicas etc. É o sistema educacional adaptando-se às necessidades de seus alunos (escolas inclusivas), mais do que os alunos adaptando-se ao sistema educacional (escolas integradas).

Uma crise não deve ser usada como justificativa para afastar o aluno com deficiência de forma arbitrária, ele deve ser estimulado a participar das atividades que os demais colegas de classe participam, mas levando em consideração suas dificuldades e auxiliando-as.

3 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 O Direito e a educação inclusiva

Em primeiro lugar se faz necessário entender o papel do Direito, seu conceito e como este mecanismo tem um a importância fundamental em todos os setores de nossas vidas. A palavra “Direito” se origina do latim *directum*, que significa em linha reta, o certo, o que está conforme a regra. Vem dos romanos antigos e é a soma da palavra *DIS* (muito) e *RECTUM* (reto, certo).

Na Idade Média a definição concebida por Dante Alighieri pontua: “Direito é a proporção real e pessoal de homem para homem que, conservada, conserva a sociedade e que, destruída, a destrói”. Na concepção de Hans Kelsen, a definição Direito é como “um conjunto de regras que possui o tipo de unidade que entendemos por sistema”. Também pode-se citar o conceito de Paulo Nader, que diz que Direito é um “conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo Estado, para realização de segurança, segundo critérios de justiça”.

Tais conceitos imprimem muito bem a ideia do que representa o Direito, e assegurar a norma e regular as condições existenciais dos indivíduos e dos grupos sociais é o que buscamos em qualquer seara, principalmente no que versa sobre a educação inclusiva que se relaciona com a presente discussão. Entende-se que o direito regula e assegura o cumprimento de deveres e garantias e isso é de suma importância para todos, mas para as pessoas com deficiência se torna ainda mais significativo levando em conta que a falta de determinadas leis, provavelmente, levaria a muitas portas ainda fechadas a esse público que sofreu ao longo dos anos por terem as suas capacidades e potencialidades questionadas.

A Lei, é um princípio, um preceito, uma norma, criada para estabelecer as regras que devem ser seguidas, é um ordenamento. E no campo da educação também existem ordenamentos que tutelam tal direito.

A Constituição Federal de 1988 defende a educação como garantia fundamental, conforme consta em seu artigo 6º, ainda reforça no artigo 205 que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ou seja, vai muito além de um trabalho em classe escolar de ensino, mas sim um compromisso de todos.

Neste ínterim, este direito é indispensável sob pena de ferir o princípio da dignidade humana, dessa forma, posiciona-se Pelegrini (2004, p. 05) “o princípio da dignidade da pessoa humana surge como uma conquista em determinado momento histórico. Trata-se de tutelar a pessoa humana possibilitando-lhe uma existência digna, aniquilando os ataques tão frequentes à sua dignidade”.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente _ LEI Nº 8.069 de 1990 tem o seu capítulo VI destinado somente a discussão da promoção e o direito da educação. Nesta lei foi determinado que deviam ser aplicadas medidas que tivessem o objetivo de proteger os direitos de menores de idade, inclusive a matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental (art. 101, III, do ECA). De acordo com o ECA, “a criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Dessa forma, a lei assegura tanto a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Percebe-se que existe vasta legislação sobre essa temática, além disso a educação é resguardada para a pessoa com deficiência, assim como outros ordenamentos que dizem respeito a esse público.

3.2 Impactos civis na Lei Brasileira de Inclusão e ensino na pandemia

O Direito Civil pode ser entendido como o “direito do cidadão”, sendo considerado um ramo do direito privado, que tem como objetivo implicar quais serão as regras e condutas que pessoas físicas e jurídicas devem ter em sociedade. Seu referencial norteador é o elemento constitucional da dignidade da pessoa humana, seja porque possui uma perspectiva social, seja porque promove o interesse coletivo. (HOGEMANN,2019).

De acordo com o Art. 1º do código civil toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Isso se refere ao termo capacidade civil, que se trata da aptidão de qualquer indivíduo para exercer direitos e obrigações nos termos da lei. (BRASIL,2002).

Neste sentido, é válido discorrer sobre a Lei Brasileira de Inclusão – EPD (Lei 13.146/2015) além de apresentar significativa contribuição ao código civil de 2002, também apresenta maior sentido de igualdade com pontuais modificações.

Uma das principais mudanças foi a respeito do Novo Regime das Incapacidades, que acarretou a revogação dos incisos do artigo 3º do Código Civil e seu caput, além de ter modificado os incisos II e III, artigo 4º, do Código Civil. (FIGUEIREDO, FIGUEIREDO, 2016). Com a modificação do texto foi afastada a teoria de que há relação entre a deficiência (física, mental, intelectual) e a incapacidade para os atos da vida civil. Atualmente, no ordenamento jurídico, são absolutamente incapazes apenas as pessoas menores de 16 (dezesseis) anos, não podendo uma pessoa com qualquer tipo de deficiência ser

considerada absolutamente incapaz para os fins do presente código, pois a deficiência não é motivo que configura a incapacidade jurídica de uma pessoa.

A lei 13.146/2015 também versa sobre o acesso à Educação e traz avanços tais como: a proibição da cobrança pelas escolas de valores adicionais pela implementação de recursos de acessibilidade e frisa que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis. (BRASIL,2015).

Mesmo que na lei esteja expressa a questão da inclusão no âmbito da educação, muitas vezes esta não ocorre como deveria, principalmente durante a pandemia. Toda barreira que um aluno com deficiência encontra na sala de aula, também encontra no ensino a distância. (JAKUBOWICZ,2020). É válido lembrar que configura ilícito civil a violação do direito à inclusão, sendo este também defeso pela Constituição Brasileira de 1988. Há, inclusive, responsabilização civil no caso de descumprimento das obrigações estipuladas que ocasionem danos existenciais e eventualmente patrimoniais e prejudiquem de alguma forma o processo de inclusão do aluno com deficiência, seja ele pertencente a rede pública ou privada. A responsabilidade civil consiste em um dever jurídico, em que se coloca a pessoa, seja em virtude de contrato, seja em face de fato ou omissão, que lhe seja imputado, para satisfazer a prestação convencionada ou para suportar as sanções legais que lhe são impostas. (SILVA,2008).

Cumpra mencionar que a responsabilidade civil pode ser subjetiva, ou seja, causada por conduta culposa. Já a culpa objetiva caracteriza-se quando o agente causador do dano pratica o ato com negligência ou imprudência. Quando se trata de conduta dolosa condiz com a vontade de se obter o resultado ilícito. No caso da conduta comissiva ou omissiva em relação à inclusão da pessoa com deficiência na educação, a responsabilidade civil caracteriza-se como objetiva, sendo observada a negligência em relação a questão.

Ne entanto, é válido dizer que para existir o dever de indenizar, a responsabilidade civil objetiva necessita de elementos essenciais tais como a comprovação do dano e do nexo causal. (GOMES, 1995).

4 | RESULTADOS ALCANÇADOS

O ensino remoto emergencial foi autorizado em caráter temporário pelo MEC através da Portaria Mec Nº 343, de 17 de março de 2020, para cumprir o cronograma presencial com as aulas online. (ABMES, 2020). Nesse contexto, a interatividade deve existir mesmo que de forma remota para gerar também o senso de cooperação, empatia, afetividade, respeito e; servir de combustível para chegar a uma aula inclusiva e que cumpra com a leis.

No entanto, o processo de inclusão já é lento em condições normais e no momento de pandemia teve uma implementação ainda mais problemática, sendo este um dos principais desafios enfrentados pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI (13.146/15), que é a efetividade do processo de inclusão das pessoas com deficiência não só nas classes

regulares de ensino, mas no novo contexto social de crise.

É oportuno mencionar que o direito à educação das pessoas com deficiência está assegurado pela Constituição Federal e leis de diretrizes e bases da educação, mas é notório o quanto a LBI tem influência na vida da PcD e, impactou significativamente conceitos de cunho civil, à exemplo do sistema de incapacidades, que se tornou um modelo mais maleável, pensando as circunstâncias no caso concreto em prol da inclusão das pessoas com deficiência. (TARTUCE, 2015).

Mesmo com leis vigentes e conceitos que visam resguardar a pessoa com deficiência, atualmente estamos diante de uma crise sanitária que impactou a saúde, a economia e a educação do país. No entanto, a realidade mostrada pela pesquisa online em informações acadêmicas e noticiadas é que a inclusão da criança e do jovem com deficiência já não ocorria como deveria no setor educacional, dessa forma, muitas escolas não souberam como acolher os alunos com possíveis limitações e integrá-los aos conteúdos aplicados regularmente em suas respectivas turmas de forma remota. Em alguns casos, o aluno é totalmente excluído de atividades propostas e, em outras situações, a escola aplica uma tarefa sem se atentar com a questão da adaptação para as dificuldades do aluno.

4.1 Levantamento de dados

No levantamento de dados foram identificados 8 artigos publicados durante o ano de 2020 e 2021 versando sobre questões de ensino, inclusão e a pandemia da Covid-19. Os artigos são: *A Educação dos Estudantes com Deficiência em Tempos de Pandemia de Covid-19*, *A Invisibilidade dos Invisíveis*- Revista Interações, Neta, et al (2020); *Tempos de Pandemia: Reflexões sobre a escola, os sujeitos e suas diferentes necessidades* Brazilian Journal of Development, Canal e Rozek (2020); *Pessoas com deficiência em tempos de pandemia da COVID-19: algumas reflexões* -Revista Educação Especial, Orlando, et al (2021); *Práticas de ensino em tempos de pandemia de Covid-19: é possível a inclusão das pessoas com deficiência?* Revista teias, Schwamberger e Santos (2021); *A EXCLUSÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS ORIUNDOS DE UMA PANDEMIA: Reflexões para a construção de uma escola inclusiva* -Revista artes de educar, Redig e Mascaro (2020); *Educação Especial e Inclusiva em tempos de pandemia: o lugar de escola e as condições do ensino remoto emergencial* -Práxis Educativa, Souza e Dainez (2020); *EDUCAÇÃO E PANDEMIA: Outras ou refinadas formas de exclusão* - Scienceopen.com, Assis (2021) e *a Invisibilidade sistemática: pessoas com deficiência e Covid-19 no Brasil* – Interface. Estes trabalhos mostram os percalços durante o ensino remoto e a dificuldade de incluir o aluno com deficiência.

Também verificou-se notícias on-line para complemento na pesquisa documental, onde se confirma as dificuldades do aluno com deficiência, sendo uma delas a falta de recursos dos alunos hipossuficientes, como retrata o Informe ENSP (2020) em que uma colaboradora de uma creche na comunidade da Rocinha relatou: “Eu fiz um planejamento

que, na minha mente, daria muito certo, mas uma mãe me mandou mensagem falando: “Simone, estou desde às 13h da tarde tentando, já são 18h e minha filha não conseguiu fazer nada”.

Além de questões econômicas, outra questão é acerca do ensino inclusivo, pois este não está sendo oferecido de forma igualitária. Neste sentido, a formadora do Instituto Rodrigo Mendes à Educação Integral (2020) elucida : “Entendemos as dificuldades, mas esse atendimento tem que ser mantido, porque não é uma benesse, é um direito e é uma prioridade”. Além de especialistas, pais de alunos com deficiência se veem consternados pela constante luta de seus filhos para terem acesso ao direito básico da educação.

Percebe-se que toda limitação precisa de um suporte, no entanto, a realidade se mostra diferente, acarretando sofrimento para a família, a mãe de uma aluna com paralisia cerebral por exemplo, afirma: “É muita cobrança, tristeza, angústia, necessidade de acolhimento”. À Carta Capital (2021), ainda relatou que a sua filha permaneceu fora da escola por falta de propostas pedagógicas e negativas de matrícula, sendo este crime previsto em lei, pois configura a omissão por parte dos estados na oferta da educação inclusiva.

Como consequência da defasagem no aprendizado, quando as escolas voltarem ao regime presencial, os alunos infelizmente retornarão em diferentes níveis de conhecimento e habilidades devido à falta de suporte. No caso do aluno com algum tipo de limitação, ocorre mais atrasos no seu aprendizado e conseqüentemente ele se sente mais desestimulado a dar prosseguimento aos seus estudos.

O ensino remoto foi proposto com o intuito de tentar minimizar os impactos da pandemia e não dificultar o acesso do aluno ao ensino, pois além de ferir o ordenamento jurídico, gera um desgaste psicológico, pois os responsáveis se veem no papel da busca pela tutela de direitos e, por vezes, atuam como professores dentro de suas casas sem qualquer suporte escolar.

4.2 A aplicabilidade das leis e eficácia

Ao observar a aplicabilidade da legislação, nota-se que quando o assunto se refere ao aluno com deficiência o cenário se torna mais complexo, por exemplo, a Lei 10.436/2002, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como uma língua nacional, durante a pandemia nota-se uma implementação ainda mais problemática, haja vista que muitos alunos não tiveram intérprete durante o ensino, sendo a efetividade do processo de inclusão um desafio para Lei Brasileira de Inclusão – LBI (13.146/15).

Durante a pandemia, uma gama de decretos e leis foram publicadas, no entanto, destaca-se a LEI Nº 14.040/20, que dispõe sobre as normas educacionais excepcionais a serem adotadas para normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública.

Vemos que direito regula e assegura o cumprimento de deveres e garantias e, isso

é de suma importância para os cidadãos, dessa forma, vemos o quanto as leis impactam significativamente a vida de todos. Observa-se ainda que a Lei Brasileira de inclusão trouxe positivas mudanças, inclusive ao ordenamento civil.

No entanto, mesmo acarretando mudanças significativas, percebe-se que ainda existem lacunas no que diz respeito a este público que sofreu ao longo dos anos por terem as suas capacidades e potencialidades questionadas. Além de não compreenderem por vezes a mudança quando ao regime das capacidades que determinou que a pessoa com deficiência não deve mais ser considerada absolutamente incapaz, observa-se também que sempre que há mudanças que impactem a vida da PcD, as leis não se mostram eficazes na sua integralidade.

Sendo assim, as leis não possuem plena efetividade na prática, pois as escolas, professores e até mesmo os responsáveis têm dificuldade em seguir o que está exposto no ordenamento jurídico. Assim, além do direito à Educação ser violado no ensino remoto durante a crise pandêmica, também é violado o direito à inclusão do aluno com deficiência em meio ao isolamento social, o que poderia ser uma oportunidade para rever metodologias e ampliar o acesso da pessoa com deficiência.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados obtidos, é notório o quanto existem leis que visam tutelar o direito da pessoa com deficiência, principalmente no que concerne o direito a Educação, perpassando pela Constituição Federal, estatutos, leis, código civil, dentre outros e, mesmo assim há uma sensação de desamparo em relação a tutela desse direito, ainda mais no momento de isolamento social onde as aulas se dão de forma remota.

A legislação é muito objetiva quanto aos direitos e garantias, porém as escolas, os professores e a família do discente precisam se motivar e fazer valer o que consta em letra de lei, pois a educação é uma garantia fundamental e não deve ser esquecida nem em período de pandemia, em que se fez necessário aplicar o ensino remoto. O que poderia ser uma oportunidade de melhorar o processo de inclusão a respeito da mobilidade reduzida presente na maioria dos PCDs e a redução de barreiras pela realização de atividades a partir de casa, tem-se revelado uma vertente de exclusão e desrespeito a um dos seus direitos, a Educação.

Independente da deficiência que o estudante possui, é indispensável o suporte acadêmico para o seu desenvolvimento. Vale ressaltar que este suporte ao indivíduo PCD independe se advém de escola da rede pública ou privada, pois todo aluno com deficiência tem o direito à Educação de forma isonômica e de ser incluído e esse papel vai além da escola. É um dever de todos nós corroborar com este processo e fazer valer as leis, seja durante o ensino presencial ou remoto.

REFERÊNCIAS

ABMES. Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior Disponível em: <<https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3017/portaria-mec-n-343>>

BRASIL. Código Civil, DF, Senado Federal, 2002.

BRASIL. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm>. Acesso em 18/10/2021.

FIGUEIREDO, Luciano e Roberto. **Direito Civil, Parte Geral**. 6ª ed. Salvador Bahia: JusPodvim, 2016. 603 p.

GOMES, Orlando. **Obrigações**, 10ª edição, p. 282. São Paulo : Editora Forense, 1995.

HOGEMANN, Edna Raquel. **Um olhar sobre a formação do Direito Civil no Brasil**. < <https://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/750>> Acesso em 22/10/2021.

JAKUBOWICZ, Débora Salles Civitarese: **“A educação de estudantes com deficiência em tempos de pandemia”**. Instituto Rodrigo Mendes Site externo e DIVERSA, 07 Dez. 2020. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/a-educacao-de-estudantes-com-deficiencia-em-tempos-de-pandemia/>. Acesso em 20/0/2021.

SASSAKI, Romeu Kasumi. **Inclusão: Construindo Um a Sociedade Para Todos**. 3ª edição. Rio de Janeiro: WVA, 1999, 174p.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico conciso**. 1 ed. Rio de Janeiro. Forense, 2008.

TARTUCE, Flávio Alterações do Código Civil pela Lei 13.146/2015. **Repercussões para o Direito de Família e Confrontações com o Novo CPC. Primeira Parte**. Disponível em: < <http://professorflaviotartuce.blogspot.com.br/2015/07/alteracoes-do-codigo-civil-pela-lei.html>> Acesso em: 22/10/2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Audiência de custódia 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118

C

Corrupção 71, 72, 76, 77, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Cotistas 165, 166, 167, 168, 169

Crime hediondo 119, 120, 124, 125, 127

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 101, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171

Direito eleitoral 88, 94, 96

Duplo grau de jurisdição 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

E

Educação 11, 22, 100, 105, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171

Ensino remoto 141, 142, 145, 146, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169

G

Gestão prisional 97, 99, 100, 102, 104

I

Inclusiva 103, 142, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162

Infantil 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140

ITCMD 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

L

Licitações internacionais 60, 62, 65, 66, 67

M

Militar 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 143, 149

O

Ordenamento jurídico 1, 3, 5, 10, 11, 36, 37, 53, 54, 83, 159, 162, 163

P

Pandemia 20, 72, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169


Penal 71, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131


Práxis 10, 161


R

Reforma tributária 13, 14, 16, 18, 21, 22

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 





O DIREITO


e sua práxis


IV


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

IV


Ano 2022